



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia seis de agosto de mil
002. novecentos e noventa e dois (06.08.92), nesta cidade do Re-
003. cife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelen-
004. tíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otílio
005. Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu
006. Pereira dos Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Be-
007. zerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. Eucli-
008. des Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim
009. José de Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora
010. Geral de Secretaria Substituta, foi aberta a sessão, sob a
011. presidência do Des. Vice-Presidente, Dr. Otílio Neiva Coe -
012. lho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente
013. ressaltou as ausências do Des. Presidente, Dr. Cláudio Amé-
014. rico de Miranda, e do Jurista, Dr. José Henrique Wanderley
015. Filho, efetuando, em seguida, a leitura dos seguintes expe-
016. dientes: TELEX Nº 1.964, de 05.08.92, do Presidente do TSE,
017. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 04.08.92, a-
018. preciado o Processo Nº 12.912 (Proc. 698/92-TRE), em que
019. submete à aprovação daquela Corte decisão que criou a 139ª
020. Zona Eleitoral-Maraial, desmembrada da 43ª Zona-Catende, de
021. cidiu sobrestar o julgamento, tendo em vista o Telex Circu-
022. Nº 80, de 26.03.92, do TSE - DESPACHO: "Arquive-se"; TELEX
023. CIRCULAR Nº 179, de 05.08.92, do Presidente do TSE, comuni-
024. cando que aquele Tribunal, em sessão de 04.08.92, aprecian-
025. do o Processo Nº 12.915, determinou anotação e comunicação
026. a este TRE da decisão da Comissão Executiva Nacional do Par-
027. tido Trabalhista Renovador-PTR, que fixou em 121 o número
028. de membros do Diretório Nacional a ser eleito e prorrogou
029. por 60 dias o prazo para a realização da Convenções Municipi-
030. pais e Regionais, sem prejuízo das já realizadas, conforme
031. Ata de reunião do Partido realizada em 15.07.92 - DESPACHO:
032. "Arquive-se"; OFÍCIO S/Nº, de 20.07.92, da Comissão Direto-
033. ra Regional Provisória do Partido Social Cristão-PSC, endos-
034. sando todos os ofícios e demais documentos remetidos a este
035. TRE, subscritos pelo Secretário-Geral do Partido, Dr. Anto-
036. nio Gonçalves Raposo Neto - DESPACHO: "Arquive-se". Dando
037. continuidade, o Des. Presidente passou a relatar os seguin-
038. tes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6343/92,
039. no qual o Juiz da 55ª Zona Eleitoral-Pesqueira solicita a
040. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Au-
041. xiliar de Cartório Maria Lúcia Maia Soares Torres - DECISÃO:
042. "Unanimemente deferida a permanência por mais um ano"; PRO-
043. CESSO Nº 6346/92, no qual o Juiz da 110ª Zona Eleitoral-Pal-
044. meirina solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo
045. de permanência da Auxiliar de Cartório Edleuza Frazão Bezer

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. ra - DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por mais
047. um ano". A seguir, usou da palavra o Juiz Euclides Dias Mar
048. tins, para relatar o PROCESSO Nº 3451/92, Classe VI-Recurso
049. Eleitoral Ordinário, no qual o Partido da Frente Liberal -
050. PFL, no Município de Araripina, recorre contra decisão do
051. Juiz da 84ª Zona Eleitoral-Araripina, que deferiu o pedido
052. de registro de letras como opção de variação nominal de Al-
053. vimar Bandeira e outros, candidatos a Vereador em Araripina,
054. pelo Partido da Reconstrução Nacional-PRN - DECISÃO: "Unani
055. memente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi da-
056. do provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1ª
057. instância, indeferindo-se as variações impugnadas dos candi-
058. datos mencionados na inicial". Concedida a palavra ao Juiz
059. Nereu Pereira dos Santos Filho, este relatou o PROCESSO Nº
060. 3454/92, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário, no qual Pau-
061. lo Maurício Pereira, candidato a Vereador pela Coligação Mo-
062. vimento Popular do Moreno (PMDB, PSDB, PDT e PC do B), re-
063. corre contra decisão do Juiz da 14ª Zona Eleitoral-Moreno,
064. que deferiu a variação "Paulo" para o Recorrido Paulo Rober-
065. to Veríssimo da Silveira, candidato a Vereador pela Frente
066. Renovadora do Moreno - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo
067. com o parecer da Procuradoria, foi dado provimento ao recur-
068. so, para reformar a decisão de 1ª instância que deferiu a
069. variação "Paulo" para o candidato Paulo Roberto Veríssimo
070. da Silveira". Após o julgamento desses feitos, a sessão foi
071. suspensa, para que os respectivos acórdãos fossem lavrados,
072. com base no art. 11-§ 1º, da Lei Complementar nº 064/90.
073. Reaberta a sessão, o Presidente procedeu à leitura e publi-
074. cação dos mesmos, conforme disposto no art. 11-§ 2º, da re-
075. ferida Lei. Usando novamente da palavra, o Juiz Euclides
076. Dias Martins relatou o PROCESSO Nº 1700/92, Classe XIII-Di-
077. retórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Vice-Presidente da
078. Comissão Diretora Regional Provisória do PSC solicita o re-
080. gistro do Diretório Municipal de Ibimirim - DECISÃO: "Unani-
081. memente deferido o registro do Diretório Municipal, com a
082. exclusão de José Edson Tavares Silva, para reserva da vaga
083. do líder". Finalizando, o Juiz Nereu Pereira dos Santos Fi-
084. lho mais uma vez fez uso da palavra, tendo relatado o PRO-
085. CESSO Nº 1706/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamen-
086. to, no qual o Presidente do Diretório Regional do PDT soli-
087. cita o registro dos Diretórios Municipais de Olinda e Gara-
088. nhuns - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer o-
089. ral da Procuradoria, decidiu o TRE rever a sua decisão ante-
090. rior, para deferir o registro do Diretório Municipal de Olin-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. da, face ao ofício de fls. 32, do Diretório Regional do PDT".
092. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que
093. para constar, eu, *[assinatura]*, Diretora Geral de Se-
094. cretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que lida e a-
095. chada conforme, vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]